



PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA (PA/FTAC) – 5ª PJC
AUTOS MP N.º 003.9.264405/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078/90, considerando que:

CONSIDERANDO que é encargo dos fornecedores agirem conforme as normas vigentes na Lei n.º 8.078/90, que instituiu o microsistema consumerista em favor dos adquirentes e/ou utentes de bens como destinatários finais, com a finalidade de protegê-los de eventuais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que constitui missão institucional do Ministério Público zelar pelo devido respeito aos interesses e direitos dos consumidores no que concerne aos produtos e/ou serviços disponibilizados no mercado, primando pela boa-fé entre as partes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código do Consumidor (CDC) aduz que **produtos e serviços, colocados no mercado de consumo, não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, coadunando-se com a intitulada Teoria da Qualidade dos Bens de Consumo;

CONSIDERANDO que os artigos 8º à 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 versam sobre a **responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo ou fatos que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos**



consumidores, sendo adrede protegidos de práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, inciso IV, CDC);

CONSIDERANDO que o **Centro Educacional Vó Clara** apresenta **irregularidades no que concerne à higiene, limpeza e segurança do seu estabelecimento**, conforme relatório de inspeção remetido pela Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO que inexistente comprovação de que o Fornecedor detém, atualmente, de **autorização dos Órgãos competentes para o desenvolvimento de atividades educacionais**.

CONSIDERANDO que o **Estabelecimento em questão já firmou outros Termos de Ajustamento de Conduta com a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital** com o fito de evitar a judicialização de apurações administrativas, sem, no entanto, empenhar-se na manutenção de boas condições de higiene e segurança do local.

I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de COMPROMITENTE, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com o **CENTRO EDUCACIONAL VÓ CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.057285/0001-05, com sede na Av. Luiz Regis Pacheco, n.º 284, Uruguai, Salvador/BA, CEP 40.451-360, por meio do seu respectivo representante legal, conforme as Cláusulas e condições a seguir expressas:

II – DAS OBRIGAÇÕES PELA COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA



A Compromissária obriga-se a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente à proteção da vida, saúde e segurança, bem como à efetiva prevenção e reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme ordena o artigo 6º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.078/90.

PARÁGRAFO ÚNICO

Portanto, a Fornecedora em epígrafe, aduz que zelar por não colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, para fins de não incorrer na prática abusiva definida pelo artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins do estrito cumprimento da Cláusula Primeira deste TAC, a Empresa Compromissária deverá respeitar as normas sanitárias expedidas pelo respectivo Órgão oficial competente, consoante a Lei nº 9.525/2020 do Município de Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de estrito cumprimento da Cláusula Primeira deste TAC, a Fornecedora Compromissária informa que já sanou as inconformidades apresentadas pelo Relatório Técnico da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA), em inspeção realizada no dia 18 de julho de 2022, quais sejam:

- i. Presença de infiltrações e descascamentos nas paredes;
- ii. Ausência de sinalização em pé direito;
- iii. Pontos de instalações elétricas abertos;
- iv. Colchonetes danificados;
- v. Equipamento de refrigeração com sujidades e acondicionamento de alimentos inadequado;



- vi. Sanitários com portas de sanitários danificadas e sem acessórios, como porta papel, sabão líquido, coletor de resíduos com tampa e pedal;
- vii. Falta de individualização dos ambientes;
- viii. Pisos danificados;
- ix. Ausência de local apropriado para a guarda de materiais de limpeza;
- x. Extintores descarregados;
- xi. Certificado de controle de vetores e pragas desatualizado;
- xii. Ralos sem dispositivos de fechamento;
- xiii. Registro de limpeza e manutenção de aparelhos em climatização desatualizados;
- xiv. Disponibilização de cartões de vacinação atualizados dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em cumprimento às medidas protetivas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), que inspecionou a multicitada Empresa, **a Compromissária, após recebimento de análise do processo de regularização iniciado no dia 17 de março de 2022, obriga-se efetivar as diligências apontadas pelo Órgão, em seu estabelecimento, encontrando-se pendente apenas o curso de formação que aguarda a designação da data pelo CBM.**

CLÁUSULA QUARTA

A Compromissária deverá **manter anualmente a regular autorização para funcionamento, nos parâmetros previstos pelo Órgão competente da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de estrito cumprimento da Cláusula Quarta deste TAC, a Compromissária obriga-se a apresentar o processo de Renovação de Autorização, que tramita no Núcleo Territorial de Educação – NTE-26, comprovando o ato autorizativo para funcionamento atualizado.



III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA

As providências previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta serão devidamente adotadas pela Compromissária no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura deste termo.

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento implicará em cominação de **multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por infração, a ser exigida por meio de procedimento legal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Compromissária faz-se ciente de que não mais será firmado qualquer Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria de Justiça, **sendo esta a última oportunidade de cumprir de forma íntegra e contínua as obrigações exigidas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreendeu diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a Cláusula Sétima deste termo, se, após averiguada a inconformidade com quaisquer diretrizes delimitadas pelos órgãos responsáveis pela regularidade das Fornecedoras, não mais será proposta a medida extrajudicial, cominando na execução de Ação Civil Pública.

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA SUA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA

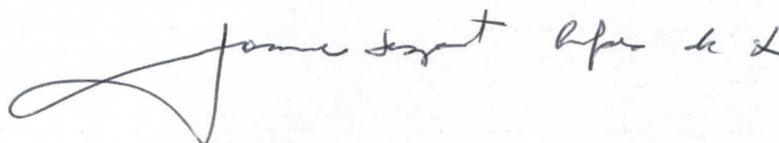
O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 784, inciso IV, do Código de Ritos Cívico Pátrio, bem como no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou aquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cívico Pátrios.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2022.

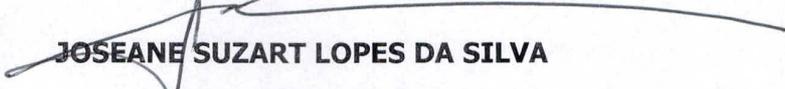




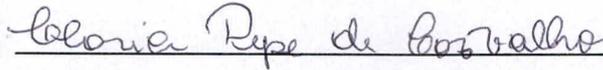


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

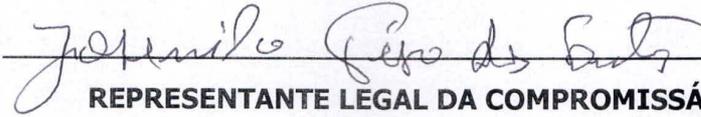
5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812


JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça



REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA



REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA